

**PORTARIA FCL Nº 140-D, DE 1º/11/2016.**

Dispõe sobre normas para o acesso, cessão e utilização das dependências da FCL - Assis.

A DIRETORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Portaria Unesp nº 525, de 27/10/2005, que regulamenta a realização de festas e demais atividades de confraternização nos Campis das Unidades da Unesp,

Considerando o disposto na Lei nº 13.545, de 20/05/2009, que proíbe a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela administração estadual,

Considerando a necessidade de compatibilizar os horários, locais e condições materiais e humanas e de segurança para a realização dos eventos no âmbito desta Faculdade, sem prejuízo, tanto das demais atividades acadêmicas e científicas da Instituição, bem como da comunidade externa,

Considerando a deliberação da Congregação em reunião de 27/10/2016, expede a seguinte

P O R T A R I A

Artigo 1º Ficam aprovadas as normas para o acesso, cessão e utilização das dependências da Faculdade de Ciências e Letras de Assis (FCL - Assis), conforme documento anexo.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas a Portaria nº 122-D, de 15/07/2003, a Portaria nº 144-D, de 06/10/2006, bem como a Portaria nº 25-D, de 28/03/2013.

Assis, 1º de novembro de 2016.

Andrea Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi
Diretora

**ANEXO 1 - PORTARIA FCL Nº 140-D, de 1º/11/2016****NORMAS PARA O ACESSO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS
DA FCL - UNESP- CÂMPUS DE ASSIS****I - DO ACESSO**

Art. 1º As dependências desta Faculdade são consideradas área pública de circulação restrita.

Art. 2º Somente serão permitidos o ingresso e a permanência de pessoas nas dependências desta Faculdade para realização de atividades acadêmicas, esportivas, culturais e prestadores de serviços.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes horários para o acesso ao Câmpus Universitário:

I - durante o período letivo, de segunda a sexta-feira, das 6h30 às 23h30, aos sábados das 6h30 às 18h, aos domingos e feriados o acesso será possível somente após comunicação e autorização da Direção da FCL - Assis.

II - durante o recesso escolar, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento será das 6h30 às 18h00, aos sábados, domingos e feriados o acesso será possível somente após comunicação e autorização da Direção da FCL - Assis.

Art. 4º Durante o horário de acesso, o ingresso ao Câmpus será franqueado à comunidade interna e externa.

Art. 5º Durante o recesso escolar, fora do horário de acesso ao Câmpus, somente será permitida a entrada de docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos que estejam regularmente vinculados à FCL - Assis, após a comunicação e autorização da Direção.

Art. 6º Em qualquer uma das condições previstas no *caput* dos artigos 4º e 5º os membros docentes, discentes, servidores técnicos e administrativos e pessoas da comunidade externa deverão apresentar documento de identificação, sempre que solicitado.



Art. 7º Nas atividades acadêmicas, esportivas e culturais que incluam membros da comunidade externa, fora do horário de acesso, após comunicação e autorização da Direção, deverá ser elaborada uma lista de participantes a ser disponibilizada na Portaria.

Art. 8º Os veículos pertencentes a docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos deverão ser cadastrados junto ao Setor de Vigilância, que se encarregará de controlar e entregar o selo de identificação a ser afixado em local visível.

Art. 9º Os demais veículos serão identificados na Portaria da entrada do Câmpus.

Art. 10. A permissão para estacionar na FCL - Assis constitui mera liberalidade da Administração, a qual não se responsabiliza por furtos ou danos de qualquer natureza nos veículos.

Art. 11. A FCL - Assis não se responsabiliza pelos pertences que vierem a ser esquecidos, perdidos ou furtados nos espaços internos e externos desta Faculdade.

Art. 12. Não será permitido durante o acesso e utilização das dependências do Câmpus:

I - perturbar os trabalhos regulares e colocar em risco a segurança da comunidade do Câmpus;

II - fazer gestos ou proferir palavras ofensivas, incitar ou cometer qualquer ato de violência ou desrespeito aos membros da comunidade do Câmpus;

III - causar danos às instalações e equipamentos desta Faculdade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

IV - montar barracas de acampamento, quiosques e similares, sem expressa autorização da Direção desta Faculdade;

V - usar, sem autorização, instrumentos musicais amplificados ou outros aparelhos para a amplificação do som;

VI - apresentar espetáculos, shows de qualquer natureza, exceto os eventos requeridos e devidamente autorizados pela Direção da FCL - Assis;

VII - filmar ou fotografar para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previstos em Lei devidamente autorizados pela Direção da FCL - Assis;



VIII - fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas e/ou entorpecentes, ou trazer consigo quaisquer dessas substâncias, cujo porte seja considerado ilegal (Lei 11.343/2006);

IX - jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, vasilhames, copos descartáveis, sacolas, embalagens e objetos semelhantes;

X - entrar com animais de qualquer espécie, ainda que de pequeno porte ou presos em correntes ou cordas;

XI - retirar, sem prévia permissão de quem é de direito, objeto ou documento existente em qualquer dependência do Câmpus;

XII - guardar, transportar e utilizar armas no Câmpus, e

XIII - afixar cartazes fora dos locais a eles destinados.

Art. 13. O Setor de Vigilância fica encarregado da observância e preservação do patrimônio do Câmpus.

§ 1º Os servidores vinculados ao Setor de Vigilância, no exercício da função, poderão determinar a retirada de pessoa(s) ou mesmo a evacuação do Câmpus, sempre que forem praticados atos atentatórios à instituição, ao patrimônio público e à segurança pública.

§ 2º Caso seja necessário, para garantir a ordem, a segurança e a preservação do patrimônio, os servidores do Setor de Vigilância poderão requerer a presença de força policial pública.

II - DA CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 14. Fica estabelecido que as dependências desta Faculdade serão utilizadas para a realização de atividades de caráter científico, cultural, artístico e esportivo, de cunho não confessional.

Art. 15. As reservas permanentes de espaços serão autorizadas estritamente para as atividades acadêmicas desta Faculdade.



Art. 16. Será permitido o uso temporário das dependências desta Faculdade a órgãos e entidades públicas, estaduais e municipais, assim como entidades da sociedade civil que atuem conforme o interesse público e sem fins lucrativos, mediante prévia autorização da Direção, ouvidas as instâncias responsáveis.

Art. 17. Os setores internos desta Faculdade terão prioridade na reserva das dependências.

Art. 18. Não haverá cessão de qualquer dependência desta Faculdade aos domingos e feriados, sem prévia autorização da Direção.

Art. 19. Por questão de segurança, nenhuma atividade poderá exceder o horário de 23h45.

Art. 20. A cessão de uso de dependências desta Faculdade para a comunidade externa deverá ser solicitada à Direção da FCL - Assis, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do evento.

§ 1º O requerimento de cessão de uso das dependências da FCL - Assis deverá ser efetivado com a indicação do dia, horário de início e término previsto, atividade prevista e dados do requerente.

§ 2º Qualquer alteração no prazo fixado no parágrafo acima deverá ser acordada com a Direção da FCL - Assis.

§ 3º O requerente se compromete a utilizar o espaço apenas para a atividade mencionada no requerimento, bem como se compromete a respeitar a capacidade de lotação das dependências envolvidas e com a limpeza do espaço utilizado.

§ 4º Se a Direção da FCL - Assis tomar conhecimento de desvio de finalidade do uso do espaço, poderá solicitar a desocupação do local, independentemente de aviso prévio.

Art. 21. A realização de festas e demais atividades de confraternização nas dependências desta Faculdade somente serão admitidas em *caráter excepcional*, mediante autorização específica.



Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* do artigo será concedida mediante solicitação expressa do interessado, dirigida à Direção, justificando a importância do evento ou comemoração e indicando o número de pessoas participantes.

Art. 22. A FCL - Assis não disponibilizará qualquer outro benefício, nem pessoal para recepção, controle e segurança, ficando sob responsabilidade do requerente contratar esses serviços.

Art. 23. Não serão cedidos equipamentos da Faculdade, cabendo ao responsável providenciar o equipamento necessário à suas atividades, se for o caso.

§ 1º Será permitida a utilização do equipamento de som da Unidade somente no Salão de Atos e demais anfiteatros da Unidade e durante o período letivo, no horário de funcionamento da unidade administrativa responsável.

§ 2º Caso o requerente não saiba manipular os equipamentos disponibilizados, o mesmo deve comparecer à FCL - Assis durante a semana que antecede o evento, durante o horário de funcionamento, para se inteirar sobre o seu uso adequado.

Art. 24. O requerente não poderá introduzir modificações físicas sensíveis nos espaços cedidos, assim como aquelas que causem remoção de mobiliário fixo, instalações elétricas ou hidráulicas e causem marcas de uso de tinta ou material colante em paredes, vidros e móveis.

Art. 25. O interessado deverá responsabilizar-se expressamente por quaisquer tumultos que ocorrerem nos eventos ou comemorações, por condutas inconvenientes, perturbações ao trabalho ou ao sossego alheios, assumindo para si toda responsabilidade por danos causados, inclusive a terceiros, tanto de ordem física, pessoal, material ou moral, que venham ocorrer durante ou em decorrência do evento.



Art. 26. O requerente do espaço será responsabilizado por quaisquer danos causados às dependências desta Faculdade, inclusive seus móveis e equipamentos, durante o período em que estes ficarem à disposição do evento, devendo ser ressarcidas todas as despesas decorrentes de seu eventual conserto e/ou reposição, assim que for administrativamente cientificado para tanto.

Art. 27. O responsável pelos danos não poderá realizar outro evento nas dependências da FCL - Assis, enquanto não houver total ressarcimento de débitos existentes.

Art. 28. Durante os eventos, organizados por membros da comunidade interna ou externa, é terminantemente proibido:

I - a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências desta Faculdade;

II - utilizar-se do nome da FCL - Assis para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio, indústria ou a pessoas físicas;

III - cobrança de ingressos;

IV - uso de fogos de artifícios ou de outros produtos que possam pôr em risco as dependências desta Faculdade;

V - fumar nas dependências desta Faculdade, incluindo-se o Salão de Atos, anfiteatros e mini auditórios, e

VI - consumir alimentos nas dependências do Salão de Atos, anfiteatros e mini auditórios, com exceção de pequenos lanches, coquetéis e "coffe breaks", desde que previamente autorizado pelo setor competente.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, IV, V e VI do art. 28. aplicar-se-á, também, aos eventos promovidos pela Faculdade fora de suas dependências.

Art. 29. É dever dos usuários cumprir as regras contidas nestas Normas, bem como nas normas de uso de cada espaço, observando a moralidade pública, decência e respeito para com todos os demais usuários.



Art. 30. A transgressão ao disposto nestas normas cometida por membro da comunidade acadêmica será considerada falta grave, importando na aplicação das penalidades previstas no regime disciplinar da Unesp.

Art. 31. Será de responsabilidade da Direção desta Faculdade a criação de comissão sindicante, seguida, quando couber, da adoção de providências junto às autoridades competentes, nos casos que contrariem o disposto nestas Normas.

Art. 32. Além da assinatura do Termo de Responsabilidade (modelo anexo), para a comunidade externa haverá a cobrança de taxas, que deverão ser recolhidas na Seção Técnica de Finanças, com 24 horas de antecedência, no mínimo, conforme o caso.

§ 1º As taxas serão cobradas conforme Tabela de Preços em vigor.

§ 2º Os órgãos públicos estão isentos do pagamento das taxas a que se refere o *caput* deste artigo, porém, serão exigidos dos mesmos contrapartidas pela cessão das dependências desta Faculdade, que serão definidas de comum acordo.

Art. 33. A Direção da FCL - Assis poderá, a qualquer tempo, tornar sem efeito a sua autorização para realização de eventos, festas e outras confraternizações, sem que do fato decorra direito a qualquer ressarcimento ou indenização em favor do requerente.

Art. 34. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção da Unidade e, quando necessário, encaminhados à apreciação da Congregação.

Assis, 1º de novembro de 2016.

Andrea Lucia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi
Diretora